



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO TJMT/CGJ N. 51, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera o Provimento TJMT/CGJ nº 09, de 09 de maio de 2023, para incluir a regularização fundiária de imóveis rurais em conflitos coletivos no Programa “Regularizar”, adequando o preâmbulo e dispositivos correlatos.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da função social da propriedade, a necessidade de pacificação social em conflitos fundiários coletivos e a promoção do uso sustentável e inclusivo da terra;

CONSIDERANDO a importância de ampliar o alcance do Programa Regularizar para atender demandas específicas de imóveis rurais em situações de conflitos coletivos;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o preâmbulo do Provimento TJMT/CGJ n. 09/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui o Procedimento do Programa “Regularizar” no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para regularização fundiária de parcelamentos urbanos e imóveis rurais em conflitos coletivos, com base na função social da propriedade, inclusão social e sustentabilidade.(NR)

Art. 2º Alterar o art. 1º do Provimento TJMT/CGJ n. 09/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Instituir o Programa “Regularizar” destinado à regularização fundiária de imóveis urbanos e rurais em situações de conflitos coletivos, com base na função social da propriedade, por meio de procedimento de jurisdição voluntária instituído por este Provimento, com preponderante incidência dos princípios da celeridade, informalidade e instrumentalidade.(NR)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Parágrafo único. O Programa Regularizar será coordenado pela Comissão Regional de Soluções Fundiárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso (CRSF-PJMT) com designação de um Juiz(a) membro da Comissão pelo Presidente para atuar nos processos de reconhecimento de propriedade sobre imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, ou imóveis rurais em conflito coletivo, por meio de procedimento de jurisdição voluntária com preponderante incidência do princípio da celeridade, informalidade e instrumentalidade. **(NR)**

Art. 3º Incluir o art. 1º-A ao Provimento TJMT/CGJ n. 09/2023, com a seguinte redação:

Art. 1º-A Nos processos de reconhecimento de propriedade sobre imóvel rural em conflito coletivo, o procedimento será conduzido com observância dos seguintes requisitos:

- a) existência de acordo homologado judicialmente, aceito pelas partes e com manifestação expressa do Ministério Público e demais órgãos competentes; **(NR)**
- b) observância dos critérios técnicos de georreferenciamento, conforme a legislação vigente; **(NR)**
- c) não se tratar de áreas de preservação permanente, terras indígenas ou quilombolas, salvo autorização específica em lei ou decisão judicial; **(NR)**
- d) manifestação favorável do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) e do respectivo município sobre a viabilidade do reconhecimento da posse ou propriedade. **(NR)**

Parágrafo único. Os procedimentos para regularização fundiária rural seguirão, no que couber, os princípios e normas estabelecidos neste Provimento para imóveis urbanos. **(NR)**

Art. 4º Alterar o art. 4º do Provimento TJMT/CGJ n. 9/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O pedido de reconhecimento de propriedade de imóvel urbano ou urbanizado, localizado em área urbana consolidada, ou imóvel rural em conflito coletivo poderá ser apresentado ao juiz membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, designado previamente pelo Presidente da Comissão. **(NR)**

Parágrafo único. O requerimento deverá ser feito por meio de peticionamento eletrônico e poderá ser formulado por:

- a) associação de moradores, com autorização dos representados;
- b) interessados, individual ou coletivamente;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

- c) Município competente;
- d) Estado de Mato Grosso;
- e) Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT).

Art. 5º Alterar o art. 17 do Provimento TJMT/CGJ n. 9/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 A Comissão Regional de Soluções Fundiárias fica autorizada a firmar termos de cooperação, convênios e outros ajustes com o Estado de Mato Grosso, com os Municípios mato-grossenses e com o Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT) para a implantação de políticas públicas relacionadas a este provimento, com destaque para a regularização fundiária de interesse social; a legitimação da posse para fins de moradia, com o objetivo de conferir título de reconhecimento de posse às famílias de baixa renda; e a demarcação urbanística que consiste em procedimento administrativo destinado à regularização fundiária, no empenho de identificar os ocupantes e o tempo das respectivas posses. **(NR)**

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:63870000-6C6F-666B-62D7-08DD20633F8F>

Código verificador - AD:63870000-6C6F-666B-62D7-08DD20633F8F



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.